

[Diretor]**Despacho D-14/2015**

Considerando que, nos termos da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, os estudantes devem participar nos custos da sua formação através do pagamento às instituições onde estão matriculados de uma taxa de frequência, designada por propina;

E que, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 34º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 70 — 9 de abril de 2014 2ª série, n.º 77, de 19 de abril, compete ao Diretor dirigir os serviços da Faculdade e aprovar os necessários regulamentos.

É estabelecido o presente Regulamento de Propinas dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau, que se publica em anexo e que entra em vigor no ano lectivo 2014 - 2015.

**REGULAMENTO DE PROPINAS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NÃO
CONFERENTES DE GRAU DA FMDUL****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto regular as matérias associadas às propinas referentes aos cursos não conferentes de grau da FMDUL.

Artigo 2.º**Valor da propina**

O valor da propina para os cursos não conferentes de grau é fixado anualmente pelo Conselho de Gestão, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 51º dos Estatutos da FMDUL.

Artigo 3.º**Da inscrição e pagamento**

1. Os estudantes são informados, anualmente no ato de inscrição, do valor, calendário e modalidades de pagamento da propina.

FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA

2. A propina deve ser paga de uma só vez, no ato da inscrição, sem prejuízo do disposto no n.º3 do presente artigo.
3. Anualmente o Conselho de Gestão da FMDUL estabelece, no exercício das suas competências e no cumprimento do dever de cobrança de uma receita, a forma de pagamento das propinas, definindo no caso de estas poderem ser pagas em prestações o número das mesmas, as datas de vencimento e os montantes.
4. Atendendo à natureza jurídica da propina não é permitido qualquer perdão total ou parcial de dívida.

Artigo 4.º**Pagamento fora de prazo**

1. Os estudantes que não efetuarem os pagamentos da propina nos prazos estabelecidos poderão pagar a importância em dívida acrescida de juros, nos termos legais, de acordo com o estipulado no artigo 29.º, alínea b) da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.
2. Os juros referidos no número anterior são devidos a partir da data de vencimento de cada uma das prestações em dívida.

Artigo 5.º**Propinas em dívida**

1. No final de cada prestação vencida, os estudantes em incumprimento são informados, por via electrónica, do montante em dívida.
2. O Conselho de Gestão da Faculdade pode fixar, aos estudantes devedores, planos específicos de pagamento das propinas desde que estes declarem, fundamentadamente, estar impossibilitados de efetuar no momento o pagamento das propinas em dívida.
3. Os planos específicos para pagamento das propinas em dívida não podem exceder um ano letivo.
4. No final do ano letivo, os estudantes em incumprimento são notificados, por via electrónica, do montante em dívida, bem como dos respectivos juros de mora.
5. A notificação prevista no número anterior deve alertar para as consequências do incumprimento do pagamento das propinas.
6. O não pagamento voluntário das propinas em dívida confere o direito à FMDUL de pedir o pagamento coercivo, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do processo de execução fiscal previsto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 6.º**Consequências do não pagamento**

1 - O incumprimento do pagamento das propinas implica:

- a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
- b) Os atos curriculares declarados nulos não podem em nenhum momento ser considerados válidos.

2 - Considera-se haver incumprimento do pagamento das propinas quando não for feito o seu pagamento no ato de matrícula/inscrição ou não for cumprido o prazo para entrega de qualquer das prestações nos termos do artigo 3.º.

3 - Sempre que haja lugar à realização de provas de avaliação de conhecimentos e competências, exames ou na inscrição para melhoria de classificação, tal não é permitido para os estudantes em incumprimento.

4 - As agendas dos pacientes em tratamento pelo estudante em incumprimento são encerradas, não sendo autorizada a continuação da sua atividade clínica enquanto o valor em dívida não for saldado.

5 - Só podem inscrever-se num novo ano escolar no mesmo ou noutro curso os estudantes que tenham a sua situação regularizada relativamente aos anos anteriores, perdendo a matrícula os que não o tiverem feito.

Artigo 7.º**Anulação da inscrição /matrícula**

1 — Em caso de anulação da inscrição / matrícula a pedido do estudante:

- a) Até quinze dias úteis após a data do início do ano letivo, é devido o pagamento da 1.ª prestação da propina;
- b) Até 3 meses após a data do início do ano letivo, é devido o pagamento de 50 % do valor fixado para a propina;
- c) Em data posterior ao prazo fixado na alínea b), o valor devido é o total da propina.

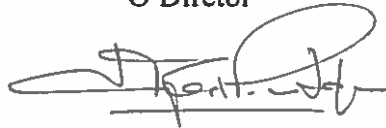
Artigo 8.º

Disposições finais

Em tudo o que este regulamento for omissivo aplica-se o regulamento de propinas da Universidade de Lisboa.

Lisboa, 17 de março de 2015

O Diretor



(Professor Doutor Luís Pires Lopes)